

**REVOGADA EM SUA TOTALIDADE PELA LEI Nº 4.473, DE 08 DE MAIO DE 2015.*

~~LEI Nº 4.138, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.~~

~~**Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**~~

~~O Prefeito Municipal de Iturama, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.~~

~~Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.~~

~~Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS:~~

~~I — Dotações orçamentárias do Município;~~

~~II — Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional de Assistência Social;~~

~~III — Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;~~

~~IV — Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;~~

~~V — As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras~~

~~transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;~~

~~VI — Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;~~

~~VII — Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;~~

~~VIII — Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.~~

~~§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.~~

~~§ 2º Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS.~~

~~Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.~~

~~§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.~~

~~§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.~~

~~Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS poderão ser aplicados em:~~

~~I — No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo~~

~~Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 1993;~~

~~II — Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;~~

~~III — Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência;~~

~~Art. 5º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.~~

~~Art. 7º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.~~

~~Art. 8º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.~~

~~Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento anual.~~

~~Art. 10. Fica revogada na sua totalidade a Lei nº 2.921 de 29 de dezembro de 1995.~~

~~Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Iturama — MG, 20 de dezembro de 2011.~~

~~**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**~~

~~Prefeito do Município de Iturama~~

Autor: Poder Ejecutivo